



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ENUNCIADO nº 24/2025 – CCR/MPM, em 10/03/2025.

“Das decisões de arquivamento em autos de PIC ou IPM, em que o recurso é interposto fora do prazo estabelecido pela Resolução nº 144/CSMPM, de 12 de junho de 2024, não há necessidade de remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, cabendo ao membro oficiante, no exercício do juízo de admissibilidade, indeferir de plano o processamento do recurso intempestivo, arquivando-se o feito na instância de origem.”